EDITAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRA DEVOLUTA
PROCESSO Nº 71203613

Os Membros da Comissão Especial Permanente de Discriminatória - CEPD, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei 9769, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 006, de 30 de Setembro de 2013, FAZEM SABER, aos que do presente Edital vierem a tomar conhecimento ou dele tiverem notícias, que está sendo requerida por **IDEALE CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 09.137.671/0001-73, com sede na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, n. 3995, sala 27, Galeria Luzi Center, Casa Caiada , Município de Olinda/PE, a legitimação de uma área de terras presumidamente devoluta localizada no Estado do Espírito Santo, com limites e demais características assim descritas: **UM TERRENO RURAL MEDINDO 65.125,89 M² (SESSENTA E CINCO MIL METROS QUADRADOS E OITENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS) situada no lugar denominado Rodovia ES-476, Distrito de Rio Calçado, Município de Guarapari/ES, limitando-se: a Norte com Lucimar Marques, Francisco Luis da Silva Felner, Marcos Antônio Maioli e Maria Pavesi Alves; a Sul com José Miller, Claudio Luiz Mauro de Queiroz e Joaquim Rosa de Oliveira; a Este com Faixa de domínio do DER, a Oeste com Elvécio Maioli,** tudo conforme memorial descritivo georreferenciado no processo em epígrafe que se encontra à disposição dos interessados na Comissão Especial Permanente de Discriminatória localizada na Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, nº 95, Bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29066-070. E convida os confinantes ou quem se julgar prejudicado e ainda a quaisquer interessados no pedido de **aquisição de área por legitimação junto ao Estado do Espírito Santo**, a apresentar suas impugnações, embargos ou suscitações de dúvidas por escrito a esta Comissão, na sede desta Autarquia dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de publicação do presente, findo o qual não serão mais aceitas impugnações, e a área será declarada devoluta, cumprindo os requisitos contidos na Lei 9.769, de 28 de dezembro de 2011, esta será regularizada em nome do requerente, caso contrário, havendo interesse, será feita a matrícula ou registro em nome do Estado do Espírito Santo. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado em jornal de circulação estadual, na sede do Escritório Local onde se situa o imóvel, na sede da Autarquia e no sítio eletrônico do IDAF (www.idaf.es.gov.br).

Vitória/ES, 16 de fevereiro de 2017.

Presidente da Comissão Especial Permanente de Discriminatória

Membro Técnico

Membro Administrativo